

Mumb

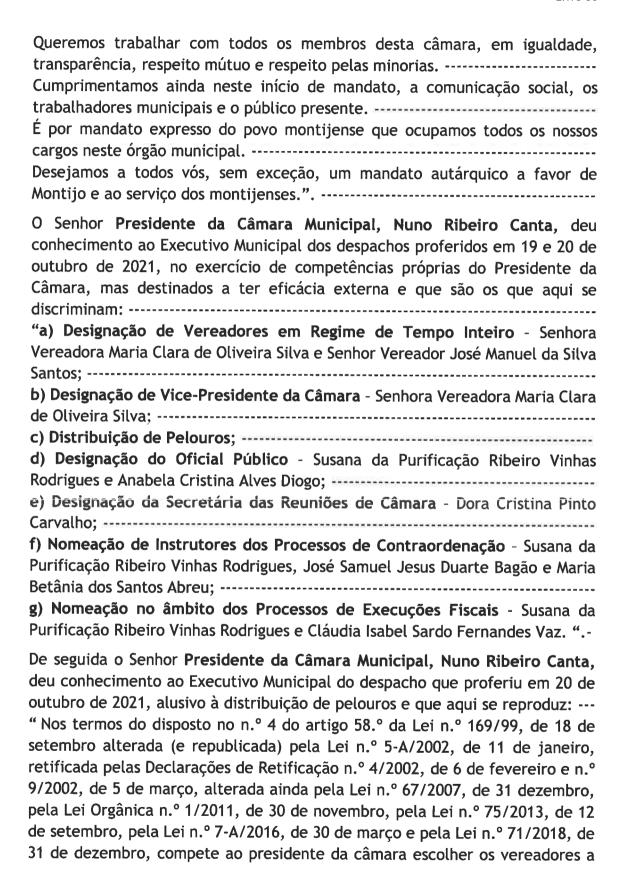
Livro 30 Folha 403

ATA N.° 21/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E UM DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a primeira reunião ordinária do mandato 2021-2025, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -------Presidente: Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta (PS) **Vereadores:** Maria Clara de Oliveira da Silva (PS) José Manuel da Silva Santos (PS) Ana Isabel Leonardo Baliza (CDU) Joaquim José Lopes Batista Correia (CDU) João Manuel Pereira Afonso (PSD) Ilídio José Viegas Martinho Massacote (PSD) Às quinze horas, com a presença da Técnica Superior, Dora Cristina Pinto Carvalho, o Senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. -----Assim e constatada a existência de guórum o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, cumprimentou todos os presentes e declarou aberto o período de---------- ANTES DA ORDEM DO DIA -----O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, apresentou uma declaração intitulada "Eleições Autárquicas", cujo teor a seguir a se transcreve: ------"Senhoras e Senhores Vereadores, ------Nas últimas eleições autárquicas, realizadas no dia 26 de setembro de 2021, os montijenses decidiram atribuir-nos um terceiro mandato consecutivo como Presidente da Câmara Municipal de Montijo. -----Agradecemos, comovidamente, a confiança que nos foi novamente manifestada, em votação por sufrágio universal direto, pelo povo da nossa

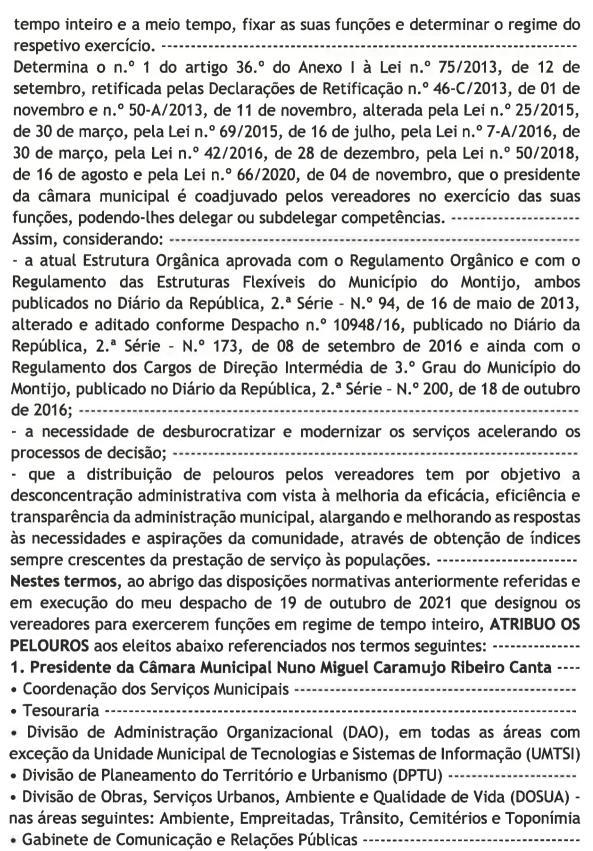






Munds

Livro 30 Folha **404**





Gabinete de Sanidade Pecuária
Conselho Municipal de Segurança
Serviço Municipal de Proteção Civil
Gabinete Florestal
Cooperação Internacional
2. Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva
Vice-Presidência
Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP)
• Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH)
• Divisão de Educação (DE)
Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde (DDSPS)
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ)
 Associação para a Formação Profissional e Desenvolvimento do Montijo
(AFPDM)
3. Vereador José Manuel da Silva Santos
• Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (DCBJD)
• Divisão de Administração Organizacional (DAO), na área da Unidade Municipal
de Tecnologias e Sistemas de Informação (UMTSI)
• Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida (DOSUA)
nas áreas seguintes: Obras Municipais por Administração Direta, Transportes
Públicos, Parque - Auto, Energia, Mercados, Feiras e Metrologia
Conselho Municipal da Juventude
• Universidade e Academias Sénior
• Parque de Exposições do Montijo (Montiagri)
• Cinema - Teatro Joaquim de Almeida
• Turismo
4. Em consequência do presente despacho atributivo de pelouros ficam os
Senhores Vereadores a tempo inteiro onerados no dever de me informar
detalhadamente sobre o desempenho das tarefas de que foram incumbidos
5. Submeta-se este despacho a conhecimento da Câmara Municipal na sua
próxima reunião
Este despacho produz efeitos nesta data
Publique-se o presente despacho em edital afixado nos lugares de estilo durante
5 dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão, bem como no sítio da Internet
do município em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do
Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual conjugado
com o disposto no artigo 159.º por remissão do n.º 2 do artigo 47.º, ambos do
Código do Procedimento Administrativo."



Munde

Livro 30 Folha **405**

A Senhora Vereadora Ana Baliza, no uso da palavra, cumprimentou todos os
presentes e manifestou regozijo pelo regresso das reuniões de Câmara ao Salão
Nobre dos Paços do Concelho, passando a ler uma declaração, cujo teor a seguir
se transcreve:
"Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
No passado dia 26 de setembro realizaram-se eleições autárquicas cujos
resultados são já conhecidos
A CDU em Montijo, apesar de ter passado de segunda para terceira força
política, aumentou o número de votos na Câmara e Assembleia Municipal e
ganhou na freguesia de Sarilhos Grandes
O resultado destas eleições traduz-se num sinal de mudança da realidade
política local, dado que o Partido Socialista perdeu a maioria absoluta, pelo
que se exige agora uma abordagem aos problemas e propostas apresentadas,
com maior envolvimento e apreciação, com mais diálogo
Da nossa parte, reafirmamos que pautaremos a nossa ação em defesa do
interesse público e da melhoria das condições de vida da população do
concelho
Como sempre, de forma responsável e independente, apoiaremos aquilo que de
positivo for para a nossa terra e rejeitaremos aquilo que entendermos ser
negativo para as populações.
Continuaremos a lutar por um desenvolvimento integrado e harmonioso ao
serviço das populações
Connosco podem sempre contar!"
A Senhora Vereadora Ana Baliza , ainda no uso da palavra, solicitou informação
sobre o ponto de situação das obras que irão decorrer no gabinete de apoio à
vereação da CDU e sobre qual será o posto de trabalho no decorrer das mesmas.
Solicitou meios técnicos, nomeadamente impressora e computadores portáteis
com acesso à internet, bem como mobiliário adequado às necessidades do
referido gabinete.
· ·
O Senhor Vereador Joaquim Correia, no uso da palavra, cumprimentou todos
os presentes e disse que o Senhor Presidente, há algum tempo, havia dito que
o Montijo poderia vir a ter um circuito de elétricos e questionou sobre se ainda
mantém essa posição, porque as alterações climáticas são uma realidade e o
concelho do Montijo é um dos concelhos que está mais premente nos mapas de
risco. Acrescentou que a Câmara Municipal de Sintra apresentou neste âmbito
projetos ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), tendo questionando
sobre quais as candidaturas que a Câmara Municipal já fez. Disse ainda que o
Largo da Feira de Canha está uma "lixeira" com detritos betuminosos e risco



de contaminação dos solos, questionando sobre qual o motivo e quando pensam em retirá-los. Por fim, questionou sobre a possibilidade de ser colocado um passeio condigno para a passagem de peões junto à Igreja na Praça 1.º de Maio, em virtude da escassez de passeio não permitir a passagem de uma cadeira de rodas ou carrinho de bebé e ainda que haviam recebido um email dos comerciantes da zona a dizer que o Senhor Presidente não estava a cumprir com o comprometido relativamente à limpeza e poeira das obras que estão a decorrer no local.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, **Nuno Ribeiro Canta**, em resposta aos Vereadores da CDU referiu que está em curso a reabilitação dos espaços de apoio aos Vereadores da Oposição, conforme tinha sido informação anterior, com a intenção de dignificar o trabalho nos espaços municipais. Acrescentou que, embora possam ser encontradas alternativas, neste momento os Vereadores da Oposição manter-se-ão nos espaços existentes. Referiu ainda que durante as obras os vereadores serão instalados no espaço existente no edifício da Avenida dos Pescadores, mais concretamente no espaço onde é instalada a Comissão de Festas. Quanto à mobilidade elétrica na cidade, sublinhou que a ideia nunca foi abandonada, e isso é comprovado pelos estudos de traçados para a expansão do Metro Sul do Tejo apresentados junto da Área Metropolitana de Lisboa, e que a sua concretização beneficiaria muito Montijo. Referiu que desconhece a situação do Largo da Feira de Canha e que iria verificar o alegado problema junto dos serviços. Quanto à obra da Praça 1.º de Maio, referiu que cumpriu com todos os compromissos com os comerciantes e com os moradores. que segundo informação dos serviços foram efetuadas limpezas e lavagem dos pavimentos. Relativamente ao passeio junto à Igreja, referiu que a dimensão do passeio não pode ser alargada, porque limita a circulação dos veículos pesados que acedem ao Hospital, estando as condições de acessibilidade asseguradas pelos pavimentos existentes na referida praça. ------

O Senhor **Vereador João Afonso**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e começou por considerar que o assunto apresentado pela Senhora Vereadora Ana Baliza sobre os gabinetes da oposição é um assunto que não devia ser tratado numa reunião de câmara, porque não é um assunto de interesse público. Disse que os vereadores do PSD não têm um gabinete, têm uma "dispensa", com um espaço reduzido, que não permite o acesso de pessoas com mobilidade limitada e que teve a oportunidade de trocar correspondência eletrónica a informar o Senhor Presidente que a Câmara Municipal sobre espaços devolutos na Galeria Municipal que permitem que os vereadores se instalem de forma definitiva. Disse que os moradores e munícipes da Praça 1.º de Maio e zona envolvente voltam a queixar-se do pó, que havia sido combinado



Mhmp 2

Livro 30 Folha **406**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, em resposta ao Senhor Vereador João Afonso considerou que já esclareceu cabalmente o assunto dos gabinetes dos Vereadores da Oposição. Informou, relativamente à obra da Praça 1.º de Maio, que tudo foi feito para resolver a questão do pó. Referiu que os atrasos das obras se devem a constrangimentos de execução, e para eles muito contribuíram alguns cidadãos ligados ao PSD e à CDU, com a apresentação desnecessária de queixa junto da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) alegando descoberta de achado arqueológico em relação ao antigo poço, solução que a DGPC ainda está a decidir. Referiu que desconhece a situação genérica apresentada pelo senhor vereador relativamente aos trabalhadores do setor de Higiene e Limpeza Urbana, considerando que são acusações graves e que seria útil que o Vereador denunciante apresentasse as situações concretas por forma a se poder atuar em conformidade, relembrou que os trabalhadores têm sindicatos e que os mesmos nunca apresentaram as alegadas más práticas.

O Senhor Vereador João Afonso, no uso da palavra, disse que o poço da Praça 1.º de Maio já era do conhecimento público à centenas de anos e que quando a Câmara Municipal avançou para a obra já se sabia da sua existência e que nesse sentido, o próprio, como montijense, o arquiteto Pedro Vieira e o engenheiro Salpico fizeram muito bem em defender aquele património. Que não foi impedimento para o desenvolvimento da obra, que a mesma atrasou, porque estava mal desenhada e com um conjunto de erros grosseiros. Considerou, relativamente à situação dos trabalhadores, que os processos de averiguações que o Senhor Presidente enceta não têm credibilidade, que são desenhados



para resultar em "coisa nenhuma", pelo que nunca irá denunciar os nomes de pessoas frágeis que tem poucos meios para se defender e que os sindicatos que ali estão defendem outros interesses, defendem provavelmente o Partido Comunista e não os trabalhadores.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, considerou que os Vereadores não podem alegar crimes e não apresentarem as provas dos mesmos, esse comportamento irresponsável funciona nas redes sociais, mas é uma prática que coloca em causa pessoas e trabalhadores e que por isso devem ser informadas com verdade, para que se possam tomar as devidas diligências e não andar a expor os trabalhadores de forma genérica.

O Senhor **Vereador Joaquim Correia**, no uso da palavra, disse que pretendia esclarecer que é uma inverdade ter sido o senhor arquiteto Pedro Vieira a fazer queixa à DGPC, porque quem fez a queixa foi o próprio e outra pessoa. Disse que o fez enquanto cidadão que tem o dever de, no prazo de quarenta e oito horas, denunciar a essa entidade um achado arqueológico. Considerou que este achado arqueológico devia ser preservado para fins turísticos, como se fez em vários concelhos. Disse ainda que os sindicatos são importantes na nossa democracia e que os trabalhadores podem sempre contar com alguns sindicatos, não com todos, porque alguns estão ao serviço do patronato. ------

O Senhor Vereador Ilídio Massacote, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse que no dia seguinte às eleições saiu um comunicado da Câmara Municipal de Montijo a informar da nova política da gestão das redes sociais que considerou ir contra a liberdade de expressão e de abrir a porta à censura. Questionou sobre como é que se sabe que os critérios referidos pelo comunicado vão ser corretamente aplicados; quem é que vai eliminar os comentários dos munícipes; qual a sua autoridade para "calar" um cidadão; quem mandatou a Câmara Municipal para estabelecer uma moral única, valores únicos e o que querem dizer com o "bom nome do concelho". Disse que para o PSD o "bom nome do concelho" são escolas dignas, uma higiene e limpeza urbana que orgulhe os cidadãos do Montijo e não mandar prender o vereador da oposição. Deixou a seguinte recomendação: "deixem os munícipes ter a sua



Mymba

Livro 30 Folha **407**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, em resposta ao Senhor Vereador Ilídio Massacote esclareceu que a comunicação sobre a nova política das redes sociais resulta de uma recomendação do Senhor Provedor de Justiça a todos os municípios, através da Associação Nacional de Municípios. Referiu ainda que é falso afirmar que o Presidente da Câmara mandou prender um vereador da oposição, porque é do conhecimento público que os Presidentes de Câmara não têm esse poder de decisão. Recordou que perante a reiterada violação da Lei, em desobediência ao regimento e à Lei, por parte dum Vereador da Oposição, que não restou alternativa ao Presidente atuar para repor a legalidade de funcionamento do órgão. Na verdade, foi por esse motivo e para reposição da legalidade que foi solicitada a presença da Polícia de Segurança Pública, e que deu origem a um auto de notícia encaminhado para o Ministério Público. Discordou da apreciação simplista realizada sobre a educação em Montijo, referindo que em breve será revista a Carta Educativa, e que a Câmara Municipal sempre se empenhou na melhoria do parque escolar, assumindo novas competências e responsabilidades, sendo hoje uma evidência as novas escolas e os novos pré-escolares por todo o concelho de Montijo. -----

A Senhora **Vereadora Maria Clara Silva**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e em resposta à intervenção do Senhor Vereador Ilídio Massacote, convidou o senhor vereador a visitar as escolas de 1.º ciclo para verificar que não é verdade aquilo que teve a oportunidade de dizer. Disse que existem no Agrupamento do Montijo duas escolas com contentores, que é a escola da Liberdade e a escola do Areias, porque está prevista a construção de quatro salas de aulas, que já tem o projeto, que pretendem lançar o concurso no próximo ano civil e que irá permitir fazer a adaptação para retirar os contentores que lá estão. Relativamente à revisão da Carta Educativa, disse que estão apenas a aguardar pelos resultados dos Censos para dar uma perspetiva mais clarificada, que muito os orgulha a Divisão de Educação e o SIG



(Sistemas de Informação Geográfica) que fez a Carta Educativa com base em três projeções e que ainda está em vigor. Disse ainda, relativamente à programação artística e cultural, que compete ao executivo municipal definir as políticas públicas no concelho nas diferentes áreas e depois aos técnicos a apresentação de propostas para consideração. -----De seguida a Senhora **Vereadora Maria Clara Silva**, ainda no uso da palavra, leu uma declaração política e um voto de pesar, cujo teor a seguir se transcreve: "DECLARAÇÃO POLÍTICA ------Um estadista pensa nas próximas gerações, um populista pensa nas próximas eleições. -----James Freeman Clarke ------A 26 de setembro último, os montijenses exerceram o seu dever cívico, elegendo, mais uma vez um Executivo do Partido Socialista, liderado por Nuno Canta. Fizeram-no porque consideraram ser o PS e a sua equipa os mais capazes para promoverem o desenvolvimento integrado do Concelho do Montijo, os mais capazes para representarem os interesses dos Montijenses. -----Entendeu o povo, que o Executivo não deveria ter uma maioria absoluta, mas sim uma composição que permita o diálogo e o consenso entre as diferentes forcas políticas representadas neste órgão, não como forma de obstaculizar, mas sim de construir um Montijo, para todos. -----Este resultado que muito nos honra e responsabiliza, não nos turva a visão e permite-nos sentir que vivemos momentos difíceis, o populismo, a mal decência, a ofensa pessoal, a calúnia, o ódio e os interesses corporativos, visam ofuscar a discussão sobre que Concelho queremos continuar a construir. ------Mas o povo escolheu construir um Concelho moderno e cosmopolita, ao invés de um Concelho opaco, fechado em dogmas criados por grupos de interesse, onde apenas contam os interesses pessoais, de alguns. -----A democracia representativa e moderna, não pode nem deve sofrer da síndrome de Atenas (uma comunidade política onde os cidadãos gozam de condições particularmente favoráveis de liberdade e satisfação individual, mas que impede o acesso aos estrangeiros, às mulheres e aos diferentes). ------A democracia pluralista, tem de ter conta as assimetrias culturais, sociais, as diferentes formas de ser e pensar de cada individuo, sempre com o respeito pelas diferencas, de credo, raça, sexo ou religião, pois todos fazemos Montijo. Nesta primeira reunião da Câmara Municipal, deste mandato autárquico, relembro que entrei nesta casa há 42 anos, como escriturária-datilografa era então Presidente da Câmara Municipal de Montijo, João Joaquim Primo Jaleco, que há pouco tempo nos deixou, mas ficará sempre na memória daqueles que com ele tiveram o privilégio de trabalhar.



Munh

Livro 30 Folha **408**

Em 2005 tomei posse como Vereadora desta Câmara Municipal, eleita nas listas do Partido Socialista, ao longo destes 42 anos independentemente dos lugares que ocupei, contei sempre com a amizade e solidariedade dos meus colegas, trabalhadores desta Autarquia, tantas vezes maltratados injustamente, por aqueles que os fingem defender. ------Às mulheres e homens que no seu dia a dia trabalham nesta casa, para construir um Montijo melhor, deixo-vos o meu agradecimento e reconhecimento pelo vosso trabalho, certa que poderei continuar a contar convosco.". ------"VOTO DE PESAR ------Pelo falecimento de João Joaquim Primo Jaleco ------Nasceu em Borba, a 31 de janeiro de 1936. -----Licenciado em Psicologia pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, inscrito na Ordem dos Psicólogos Portugueses, e pósgraduado em Administração Social pelo Instituto Superior de Serviço Social. ---Possui o curso de magistério primário e fez carreira docente, durante 22 anos, nos antigos ensino primário e ensino preparatório (telescola). -----Foi o primeiro Presidente da Câmara Municipal de Montijo, eleito por sufrágio universal e direto, nas eleições autárquicas de 09 de dezembro de 1976. ------O seu primeiro mandato decorreu entre 4 de janeiro de 1977 e 31 de dezembro Foi vereador da Câmara Municipal entre 2 de janeiro e 24 de setembro de 1980. Foi deputado da Assembleia Municipal entre 1983 e 1985. -----A 15 de janeiro de 1986, volta a ser eleito Presidente da Câmara Municipal de Montijo, lugar que ocupa de 2 de janeiro de 1986 a 3 de janeiro de 1990. -----Foi presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia do Montijo. -----Em 1990, fundou o Centro Social de São Pedro do Afonsoeiro, instituição particular de solidariedade social da qual foi presidente durante 16 anos, em regime de voluntariado e posteriormente presidente da mesa da Assembleia Geral. -----Primo Jaleco era um homem bom, defendia os valores da solidariedade e do amor ao próximo, desempenhou sempre os cargos que ocupou de forma integra e empenhada. -----A Câmara Municipal de Montijo, reunida a 21 de outubro de 2021, manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento de João Joaquim Primo Jaleco, figura incontornável na história do ensino e da política montijense, prestando-lhe justa homenagem e transmitindo as mais sentidas condolências à família enlutada e delibera guardar um minuto de silêncio em sua memória.". ------



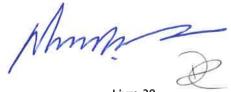
Admitido por unanimidade o voto de pesar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, colocou seguidamente à discussão e aprovação do Executivo Municipal, tendo sido aprovado por unanimidade e guardado um minuto de silêncio.

O Senhor Vereador Ilídio Massacote, no uso da palavra, disse que relativamente à intervenção da Senhora Vereadora Maria Clara Silva, que também há contentores na escola Luís de Camões, que é um problema estrutural, são as condições das escolas Poeta Joaquim Serra e da Escola D. Pedro Varela. ------

A Senhora Vereadora Maria Clara Silva, no uso da palavra, em resposta ao Senhor Vereador Ilídio Massacote disse que há um contentor na escola Luís de Camões e que a Câmara tem a responsabilidade sobre a escola D. Pedro Varela e a Escola Poeta Joaquim Serra há um ano e meio, considerando que não é justo e pouco sério trazer aqui estas duas escolas. Disse ainda que durante este tempo a Câmara já investiu em cada um dos refeitórios, porque era impossível alguma criança comer no refeitório e que nunca ninguém veio dizer isso quando a escola era da responsabilidade do Ministério da Educação. Disse ainda que era impossível fazer uma obra em betão para aquelas salas num ano e meio e que na deliberação da aceitação das competências pela Câmara Municipal foi dito que aquelas duas escolas deveriam ficar incluídas num plano do Ministério da Educação como escolas para serem efetuadas obras e que ainda assim a Câmara Municipal avançou, porque não era possível continuar a ter aulas e a servir refeições nos espaços existentes.

A Senhora **Vereadora Ana Baliza**, no uso da palavra, disse que a CDU entregou imediatamente a seguir à tomada de posse uma proposta de alteração ao Regimento. Disse ainda que já teve a oportunidade de falar com o Senhor Presidente sobre o assunto, tendo sido informados que as alterações seriam vertidas na proposta a agendar, contudo, que haviam dito que faziam muita questão que a proposta da CDU fosse agendada. Disse ainda que ao ter a





Livro 30 Folha **409**

oportunidade de "bater texto com texto", o mesmo não é coincidente, tendo solicitado a inclusão da proposta da CDU na ordem de trabalhos. Solicitou ainda que futuramente as propostas da CDU sejam consideradas para agendamento.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, referiu que havia ficado assumido com a CDU o agendamento da proposta elaborada pelo PS, que já incluía muitas das alterações propostas pela CDU. Referiu ainda que o documento hoje em discussão é praticamente idêntico aquele discutido, contudo, aquando da discussão da proposta seriam verificadas as eventuais diferenças, ponto a ponto.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, deu conhecimento dos Despachos proferidos em 12 de outubro de 2021 respeitantes a requerimentos de assuntos de cemitérios da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida, cuja relação se encontra no maço dos documentos respeitante a esta reunião.

Os Senhores Vereadores Joaquim Correia (CDU) e Ilídio Massacote (PSD), em virtude de não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita, por não integrarem o Executivo Municipal, não participaram na aprovação da mesma. -

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, submeteu à apreciação a ATA N.º 19/2021, referente à reunião ordinária desta Câmara Municipal de um de setembro do ano de dois mil e vinte e um, com dispensa da sua leitura em voz alta, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo e por todos lida e validada e, não havendo qualquer proposta de alteração, submeteu-a a

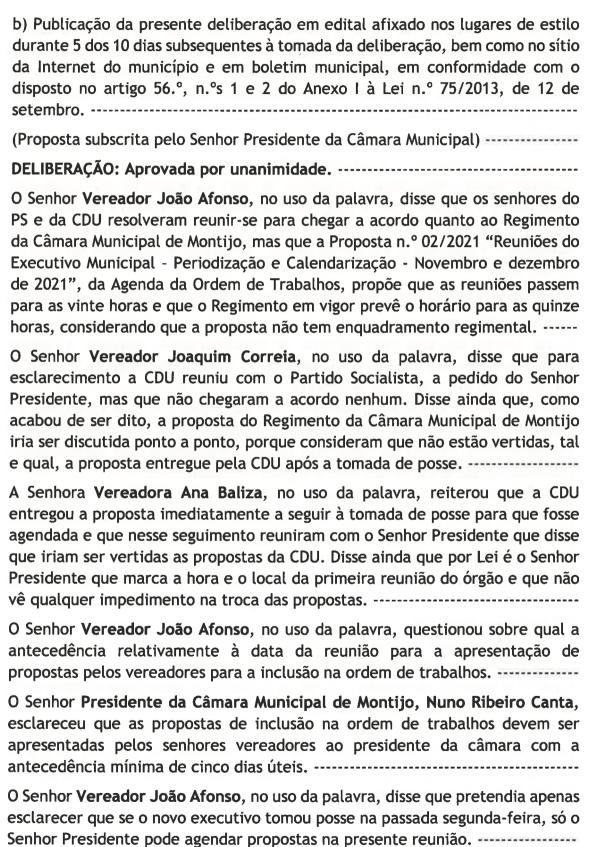


votação, tendo a mesma sido aprovada com três votos a favor do PS e dois votos contra, um da CDU e um do PSD. -----Os Senhores Vereadores Joaquim Correia (CDU) e Ilídio Massacote (PSD), em virtude de não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita, por não integrarem o Executivo Municipal, não participaram na aprovação da mesma. -O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, submeteu à apreciação a ATA N.º 20/2021, referente à reunião ordinária desta Câmara Municipal de guinze de setembro do ano de dois mil e vinte e um, com dispensa da sua leitura em voz alta, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo e por todos lida e validada e, não havendo qualquer proposta de alteração, submeteu-a a votação, tendo a mesma sido aprovada com três votos a favor do PS e dois votos contra, um da CDU e um do PSD. -----Os Senhores Vereadores Joaquim Correia (CDU) e Ilídio Massacote (PSD), em virtude de não terem estado presentes na reunião a que a ata respeita, por não integrarem o Executivo Municipal, não participaram na aprovação da mesma. -Em seguida, procedeu-se à apreciação e deliberação dos assuntos referentes ao período de ----------- ORDEM DO DIA -----I - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA -----1- PROPOSTA N.º 01/2021 - DELIBERAÇÕES - APROVAÇÃO EM MINUTA ------As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação pelo presidente e por quem as lavrou (cfr. o artigo 57.°, n.° 3 do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico). -----Assim, considerando que a atividade gestionária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal, são aprovadas desde logo em minuta, o que lhes confere eficácia externa imediata, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere a: ----a) Aprovação em minuta de todas as propostas submetidas às reuniões do Executivo Municipal durante o presente mandato autárquico. -----





Livro 30 Folha 410





O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, referiu que na primeira reunião do órgão é sempre o Presidente da Câmara que apresenta propostas, o que não quer dizer que no futuro os senhores vereadores estejam limitados a apresentar as propostas que entendam, desde que salvaguardado o enquadramento jurídico e financeiro, ------Foi deliberado por unanimidade dos membros presentes alterar a prioridade da Proposta n.º 02/2021 - Reuniões do Executivo Municipal - Periodização e Calendarização - Novembro e dezembro de 2021 na ordem do dia, tendo sido atribuído à Proposta com a epígrafe "Regimento da Câmara Municipal de Montijo" o n.º 02/2021 e à Proposta com a epígrafe "Reuniões do Executivo Municipal - Periodização e Calendarização - Novembro e dezembro de 2021" o 2- PROPOSTA N.º 02/2021 - REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO Considerando que: -----1- No âmbito das suas competências de funcionamento, compete à câmara municipal elaborar e aprovar o regimento (cfr. alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro). -----2- O fundamento jurídico do poder atribuído aos órgãos colegiais para poderem elaborar e aprovar os seus próprios regulamentos de organização e funcionamento, resulta da faculdade de auto-organização que consubstancia condição fundamental ao seu bom e regular funcionamento. ------3- O Regime Jurídico das Autarquias Locais atribui ao presidente da câmara. para além das competências decisórias, de representação, de execução e de gestão corrente, funções presidenciais designadamente para: ----i) Convocar as reuniões ordinárias da câmara municipal para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros em caso de alterações ao dia e hora constantes de prévia calendarização objeto de deliberação camarária; -----ii) Convocar as reuniões extraordinárias: -----iii) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões; ----iv) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações; -----v) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião (cfr. alíneas m) a q), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). -----4- Contudo, a existência de instrumento que reúna as principais regras de funcionamento do órgão executivo do município e relativas ao exercício do mandato dos respetivos titulares, contribuirá para uma melhor eficácia na





Livro 30 Folha 411

condução dos trabalhos bem como no exercício das competências materiais e de funcionamento conferidas à câmara municipal
(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)
O Senhor Vereador João Afonso, no uso da palavra, congratulou o Senhor Presidente da Câmara e os senhores vereadores do Partido Socialista por finalmente terem aceitado alterar o Regimento em alguns pontos que são bastante relevantes. Disse que quer o PSD, quer a CDU, neste caso, "estiveram do lado certo da história" ao querer as reuniões num horário pós-laboral e a transmissão online das reuniões de câmara. Concordou com o conteúdo essencial do Regimento e solicitou esclarecimento relativamente ao n.º 3 do artigo 13.º, por não entender o alcance da norma. Questionou sobre quando seria colocada em prática a transmissão online, se seriam também efetuadas nas reuniões descentralizadas e sobre a possibilidade de o público intervir online.
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, esclareceu que o n.º 3 do artigo 13.º define que os meios técnicos são da exclusiva responsabilidade do Município, tendo em conta o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. Esclareceu ainda que as transmissões online das reuniões públicas da câmara municipal serão em todas as reuniões públicas e terão início na próxima reunião. Referiu que o público tem o direito de intervir presencialmente no local da realização da reunião pública no período reservado para esse efeito.
A Senhora Vereadora Ana Baliza , no uso da palavra, disse que relativamente à proposta do Regimento que até ao ponto onze não têm nada a opor e que no ponto 6 do artigo 12.º foi acolhida a proposta da CDU. No ponto 8 do artigo 12.º o texto não está igual, que a CDU propôs "No decorrer de cada ano civil realizar-se-ão reuniões descentralizadas, devidamente divulgadas à população em



Pegões, Atalaia, Alto Estanqueiro/Jardia, Sarilhos Grandes e Afonsoeiro." e que na proposta consta "Sem prejuízo do supraexposto, pode a Câmara Municipal deliberar a realização de reuniões descentralizadas, nas diferentes freguesias, sendo antecipadamente publicitado o dia, o local e a hora da sua realização.". No ponto 9 do artigo 12.º que diz: "Quaisquer alterações à calendarização referida nos números 3 e 4 devem ser comunicadas a todos os membros da câmara municipal pelo menos com três dias de antecedência por email ou por protocolo." propõem "Quaisquer alterações à calendarização referida nos números 3 e 4 devem ser comunicadas a todos os membros da câmara municipal pelo menos com cinco dias de antecedência por email ou por protocolo.". No ponto 3 do artigo 14.º onde diz: "Nas ausências, faltas ou impedimentos do presidente da câmara, a condução dos trabalhos é assegurada pelo vice-presidente, (...)", propõem: "Nas ausências, faltas ou impedimentos do presidente da câmara, a condução dos trabalhos é assegurada pela vice-presidente, (...)". No ponto 1 do artigo 21.º propõem "A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente da câmara, devendo as propostas de inclusão na ordem de trabalhos ser apresentadas pelos vereadores ao presidente da câmara com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data da reunião.". No ponto 1 do artigo 22.º propõem "Nas reuniões ordinárias é reservado um período com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, com início às 21horas, para intervenção do público e para as respostas do presidente da câmara ou das vereadoras e vereadores quando solicitado pelos munícipes.". Propõem no ponto 1, alínea b) do artigo 28.º que seja retirado "desde que solicitado na reunião". Agradeceu a inclusão de "contraprotestos" no artigo de "Protestos". Por fim, disse que "já que estamos agui a dizer, que remetemos para ata quando se pede, que figue pelo menos só Declarações de Voto e passamos nós a solicitar.". ------

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, considerou que o ponto 8 do artigo 12.º apresentado pela CDU tem uma formulação mais redutora, e que a formulação adotada na proposta é no sentido de estabelecer reuniões descentralizadas, mas como uma abordagem mais alargada, de permitir até mais do que uma reunião nas freguesias de acordo com os assuntos tratados pelo órgão. Referiu por fim que a ata não podemos considerar as atas dos órgãos municipais como um diário, tal como ocorre na Assembleia da República, e que alguns pormenores serão certamente acompanhados pela captação de som e imagem das Reuniões de Câmara.

O Senhor **Vereador Joaquim Correia**, no uso da palavra, disse que a proposta relativamente ao ponto 8 do artigo 12.º é que seja feita no mínimo uma reunião em cada freguesia e depois se houver necessidade fariam mais. Relativamente





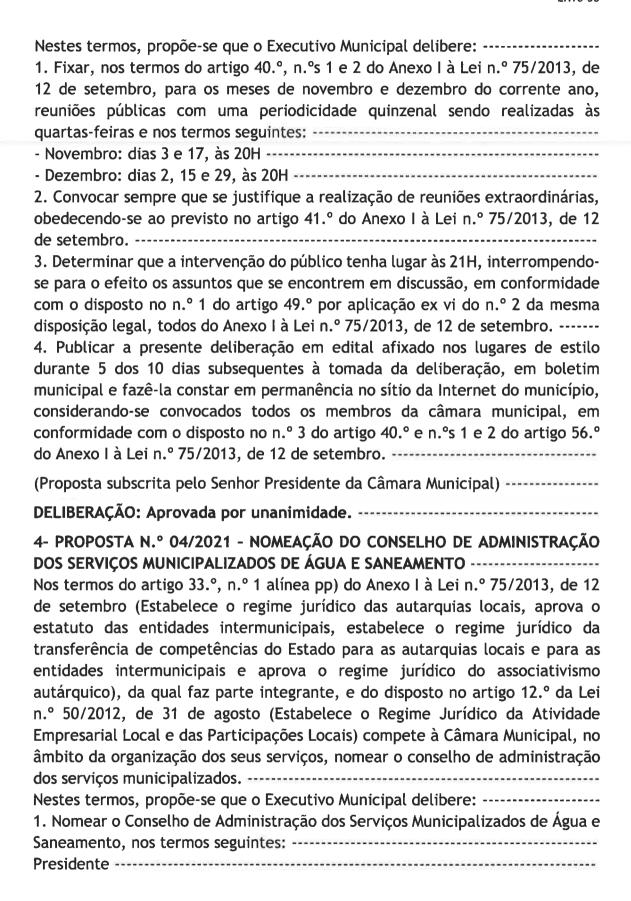
Livro 30 Folha 412

ao artigo 23.º das atas, disse que a ata é um resumo dos assuntos relevantes, questionando sobre quem é que define o que é relevante e que por forma a evitar um diário deve haver bom senso.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, submeteu a presente proposta à votação do Executivo Municipal com as seguintes alterações ao documento do Regimento da Câmara Municipal de Montijo: no n.º 8 do artigo 12.º onde se lê: "Sem prejuízo do supraexposto, pode a Câmara Municipal deliberar a realização de reuniões descentralizadas, nas diferentes freguesias, sendo antecipadamente publicitado o dia, o local e a hora da sua realização." deve ler-se: "No decorrer de cada ano civil realizar-se-ão reuniões descentralizadas, devidamente divulgadas à população em Canha, Pegões, Atalaia, Alto Estanqueiro/Jardia, Sarilhos Grandes e Afonsoeiro."; no n.º 9 do artigo 12.º onde se lê: "(...) pelo menos com três dias de antecedência (...)." e no n.º 3 do artigo 14.º onde se lê: "(...) pelo vice-presidente" deve ler-se: "(...) pela vice-presidente (...)".

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. ------







Munds

Livro 30 Folha **413**

Presidente Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta
Vogais
Vereadora Maria Clara Oliveira Silva
Vereador José Manuel da Silva Santos
2. Determinar que os membros do Conselho de Administração não auferem
remuneração;
3. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no sítio da Internet do município e boletim municipal em conformidade com o disposto no artigo 56.°, n.°s 1 e 2 do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro
(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)
DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas da CDU e duas do PSD
5- PROPOSTA N.º 05/2021 - REGIME DE GESTÃO LIMITADA DOS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS E SEUS TITULARES - RATIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA LEI N.º 47/2005, DE 29 DE AGOSTO
1) No passado dia 26 de setembro realizaram-se eleições gerais para os órgãos das autarquias locais e seus titulares tendo, em resultado das mesmas, sido reeleito para terceiro mandato como presidente da câmara municipal o Presidente em exercício, Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta
3) De acordo com o disposto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, no período compreendido entre 27 de setembro e 17 de outubro, aos órgãos da autarquia local e aos seus titulares são impostos limites ao respetivo quadro de competências, qualificando-se esse período como "período de gestão"4) Durante o período de gestão, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares, ficam limitados à prática de atos correntes e inadiáveis e, bem assim, caducam as delegações de competências que tenham sido aprovadas pelo órgão executivo colegial para o respetivo presidente
na presente eleição
6) Nessa circunstância de reeleição e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo
3.º da Lei acima citada, todos os atos, decisões ou autorizações, praticados no período de gestão limitada, ficam sujeitos a ratificação do povo executivo, em
período de gestão limitada, ficam sujeitos a ratificação do novo executivo, em

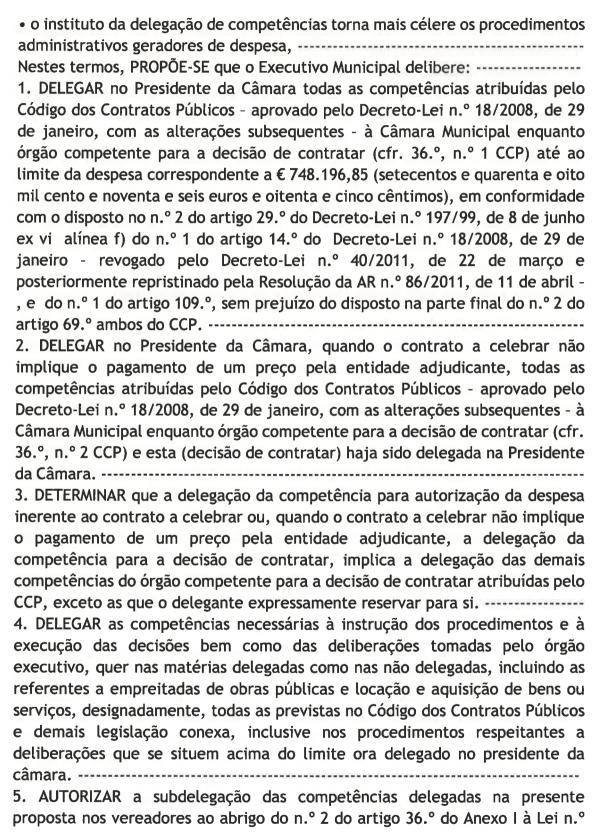


reunião a realizar na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.
Nestes termos e pelos fundamentos supra descritos,
Ratificar todos os atos, decisões e autorizações, praticados pelo Presidente da
Câmara Municipal do Montijo no período compreendido entre 27 de setembro e
17 de outubro de 2021, de acordo com a listagem que se anexa.
(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)
DELIBERAÇÃO: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas da CDU e duas do PSD.
6- PROPOSTA N.º 06/2021 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR DESPESAS ATÉ € 748.196,85 NO ÂMBITO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA
O Regime Jurídico de realização das despesas públicas e da contratação pública
relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços aprovado pelo Decreto-
Lei n.º 197/99, de 8 de junho, prevê no seu artigo 29.º, n.º 2, que as
competências nele atribuídas às câmaras municipais () podem ser delegadas
nos seus presidentes até € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento
e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos)
CONSIDERANDO QUE:
• o referido diploma legal foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de
janeiro - que Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP) - mas que, por força
do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, manteve em vigor o artigo 29.º,
n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. Por seu turno o Decreto-Lei n.º
40/2011, de 22 de março veio revogar estes artigos, posteriormente
repristinados pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 de abril;
• o procedimento de formação de qualquer contrato se inicia com a decisão de
contratar;
 a decisão de escolha do procedimento de formação dos contratos, deve ser
fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar;
 a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa
inerente ao contrato a celebrar;
• a decisão de contratar, quando o contrato a celebrar não implique o
pagamento de um preço, cabe ao órgão competente para o efeito nos termos
da respetiva lei orgânica ou dos seus estatutos;
• todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão
competente para a decisão de contratar podem ser delegadas, sem prejuízo do
disposto na parte final no n.º 2 do artigo 69.º do CCP (cfr. artigo 109.º CCP);



Munde

Livro 30 Folha 414





75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 46.°, n.° 1 do Código do Procedimento Administrativo.

6. PROCEDER À RATIFICAÇÃO-SANAÇÃO, nos termos do artigo 164.° do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 27 de setembro de 2021 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.

7. PUBLICAR a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.°, n.°s 1 e 2 do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.° ex vi 47.°, n.° 2 do Código do Procedimento Administrativo.

(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ------

O Senhor Vereador João Afonso, no uso da palavra, disse que relativamente às presentes propostas de delegação de competências que a votação do PSD não vai ser igual em todos os pontos. Disse que o Partido Socialista democraticamente foi o vencedor das eleições e, portanto, é nosso entendimento de que quem ganha governa, porque têm essa legitimidade política e porque o Montijo tem muitos problemas que não se compadecem com uma gestão truncada sem meios para governar. Disse ainda que o PSD irá reforçar a sua capacidade de fiscalização como partido de oposição responsável e simultaneamente apresentar soluções alternativas, mas que irá dar condições ao Partido Socialista para governar e resolver os problemas que não conseguiu resolver nos últimos anos; que a gestão socialista não pode vir dizer que não tem condições para governar e desculpar a sua incapacidade com a responsabilidade por parte da oposição do PSD. Relativamente à presente proposta disse que não pretendiam delegar no Presidente da Câmara e que pretendiam colaborar na gestão destas delegações.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, sublinhou que a limitação na delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal irá afetar o funcionamento dos serviços, alertando que nessa condição os Vereadores não perdem capacidade de fiscalização das competências delegadas. Afirmou que a imposição duma maioria negativa, protagonizada pela união da CDU e do PSD, para censurar a delegação de competências no Presidente da Câmara, criando maiores dificuldades no desenvolvimento dos procedimentos administrativos, é uma opção política que cada um deve assumir perante os cidadãos montijenses.



Muns

Livro 30 Folha **415**

O Senhor **Vereador João Correia**, no uso da palavra, disse que a CDU irá votar contra a presente proposta por considerar que este órgão deve assumir as suas responsabilidades e por considerar que não irá criar grandes entropias. ------DELIBERAÇÃO: Reprovada com quatro votos contra, dois da CDU e dois do PSD e três votos a favor do PS. -----A Senhora Vereadora Ana Baliza, no uso da palavra, ditou para ata uma declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve: ------"A votação da CDU implica a colocação dos assuntos constantes na proposta à consideração deste órgão e realçamos que estamos totalmente disponíveis para a discussão e a viabilização dos assuntos de interesse público, e que a votação da CDU não constitui ou constituirá qualquer bloqueio ao trabalho da Câmara Municipal.". -----7- PROPOSTA N.º 07/2021 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO -----Com a publicação do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, procedeu o Governo à transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de atividades diversas. As competências para o licenciamento de atividades diversas - guarda noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões careciam de um diploma que estabelecesse o seu regime jurídico tornando assim exeguíveis os seus comandos. -----Tal veio a acontecer com a publicação do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que tornou operativas competências - várias delas entretanto e sucessivamente revogadas - cometidas às câmaras municipais nessas matérias, sendo possível que internamente, e por razões de economia, eficiência e eficácia, se lance mãos do instituto da delegação de poderes com a faculdade subdelegatória nas entidades por lei estabelecidas. ------Não obstante a descentralização de competências da administração direta do Estado operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e, adicionalmente, a disciplina vertida no Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril (estabelece a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), que transferiu para os órgãos das freguesias as competências em matérias como a autorização para a atividade de exploração de máquinas de diversão, a autorização para a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, a autorização para a realização de acampamentos ocasionais e a autorização para a realização de fogueiras e para o lançamento e queima de artigos pirotécnicos, pode a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências alvo daquela descentralização, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o mesmo ou para a execução de missões de interesse geral e comum ao município. Nestes termos, considerando que: -----1. A lei habilitante constante do disposto no artigo 3.°, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes, determina que as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no presidente da câmara, com a faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais; ------2. Por via deste instituto delegatório se confere maior celeridade aos procedimentos administrativos, ------Considerando ainda as alterações introduzidas ao diploma pelos Decretos-Lei n.°s 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 01 de julho, 48/2011, de 01 de abril, 204/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, -----PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere: -----1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória, ao abrigo do estatuído no artigo 3.°, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações subsequentes, as competências para: ----a) Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (cfr. art.º 18.º); -----b) Fiscalizar a atividade de exploração de máquinas de diversão bem como para a instrução dos respetivos processos contraordenacionais (cfr. art.º 27.º); ----c) Licenciar, realizar vistorias e fiscalizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares ao ar livre, nos termos do artigo 29.º e seguintes, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.° 3 do artigo 16.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro; -----d) Atribuição da licença para o exercício da atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo



Mmm

Livro 30 Folha 416

em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (cfr. art.º 39.°); ----e) Instruir os processos de contraordenação previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (cfr. art.° 50.°); -----f) Revogar as licenças concedidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício (cfr. art.° 51.°); -----g) Fiscalizar, em colaboração com as autoridades administrativas e policiais, o disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (cfr. art.º 52.º). -----2. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 27 de setembro de 2021 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. ------3. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.°, n.°s 1 e 2 do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. ------(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ------DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. ------8- PROPOSTA N.º 08/2021 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIAS DIVERSAS -----Não obstante a descentralização de competências da administração direta do Estado operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e, adicionalmente, a disciplina vertida no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril (estabelece a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias), que transferiu para os órgãos das freguesias as competências em matérias como a utilização e ocupação da via pública, a autorização para o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, a autorização para a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre e a autorização para o lançamento e queima de artigos pirotécnicos, pode a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências alvo daquela

descentralização, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o mesmo ou para a execução de missões de interesse geral e comum ao município. -----Tendo presente o pressuposto que resulta do enquadramento jurídico da transferência de competências, o princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos municipais deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos. -----Assim, considerando que através do instituto delegatório se confere major celeridade aos procedimentos administrativos, ao abrigo do disposto no artigo 34.° n.° 1 do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro e artigo 44.°, n.°s 1, 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de se tratar de lei de habilitação genérica, -----PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória nos Vereadores, as competências para: -----a) Autorização prévia para queimadas e uso de foguetes e outras formas de fogo nos termos dos artigos 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação; -----b) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas de proteção da floresta contra incêndios por parte dos particulares e ao levantamento dos autos de contraordenação previstos no artigo 38.º à instauração de processos de contraordenação e aplicação de coimas, nos termos previstos nos artigos 37.º a 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação; -----c) Autorização para a realização na via pública das atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito, normas previstas no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março (cfr. artigo 8.º, n.º 1); --d) Emissão do certificado de registo de cidadão europeu nos termos do artigo 14.° da Lei n.° 37/2006, de 9 de agosto; ----e) Emissão de licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, no que à atividade e ao mercado dos transportes em táxi se refere, incluindo as competências constantes nos artigos 12.°, n.° 1, 13.°, n.° 1 e 3, 25.°, 27.° n.°s 2 e 3 e 36.°- A do Decreto - Lei n.° 251/98, de 11 de agosto; -----f) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, designadamente, para

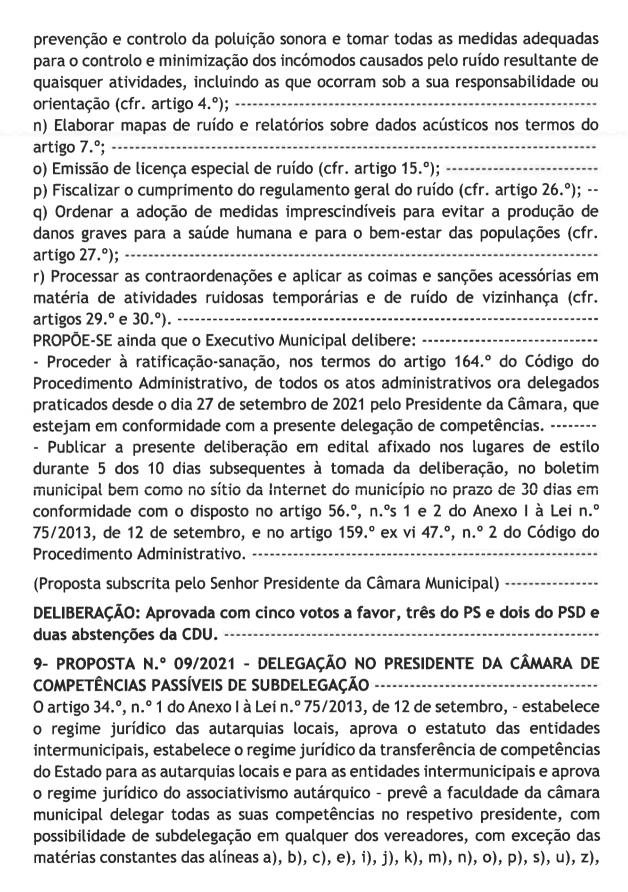


Mundo

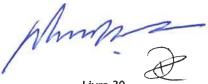
Livro 30 Folha 417

autorização e emissão de licença de utilização, realização de vistoria, designação e substituição dos técnicos que compõem a comissão de vistorias, fiscalização e instrução dos processos de contraordenação, previstas nos artigos 10.°, 11.°, 20.° e 23.°; -----g) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo no que respeita ao licenciamento de recintos itinerantes e improvisados previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, designadamente, as previstas no artigo 3.º, 4.°, 6.°, 15.° e 16.°; -----h) Exercer as competências conferidas ao órgão executivo pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e em regulamento municipal, referentes ao licenciamento de publicidade na via pública, designadamente as previstas nos artigos 1.°, n.° 2 e 5, 2.°, n.° 2, 3.°, 5.°, n.° 2, 6.°, n.° 2, 7.°, 10.°-A; -----i) Administrar o domínio público municipal, designadamente, no que se refere à autorização e emissão de licenças e outras permissões para ocupação do espaço público, respetiva renovação, revogação, extinção, mudança de titularidade, notificação para remoção, embargo ou demolição bem como à fiscalização do cumprimento das normas legais e regulamentares; -----j) Criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, ouvidos os comandantes das forças de segurança territorialmente competentes, conforme a localização da área a vigiar (cfr. art.º 17.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto), e demais competências conferidas ao órgão executivo em matéria de licenciamento da atividade de guarda-noturno, designadamente as previstas nos artigos 18.°, 19.°, 21.°, 22.°, n.° 1, 25.°, n.° 5, 29.°, n.° 2, 31.°, n.° 1, 37.°, n.° 2, 38.°, 39.°, n.° 1, nos termos do artigo 40.°, n.° 1 da Lei n.° 105/2015, de 25 de agosto; ----k) Decidir sobre a restrição de períodos/horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (cfr. Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de majo); ----l) Determinar a instauração, o processamento e instrução dos processos de contraordenação, designar o instrutor, bem como aplicar coimas, sanções acessórias e medidas cautelares quando as referidas competências são cometidas à câmara municipal por diploma legal específico. ------Mais se propõe, em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora e no âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações subsequentes, que o Executivo Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória nos Vereadores, nos mesmos termos e fundamentos, as competências para: -----m) Promover as medidas de caráter administrativo e técnico adequadas à









Livro 30 Folha **418**

aa), hh), oo), v v), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da matéria prevista na alínea a) do artigo 39.º do referido diploma
75/2013, de 12 de setembro. 3. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 27 de setembro de 2021 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências 4. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo
(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)
DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU.

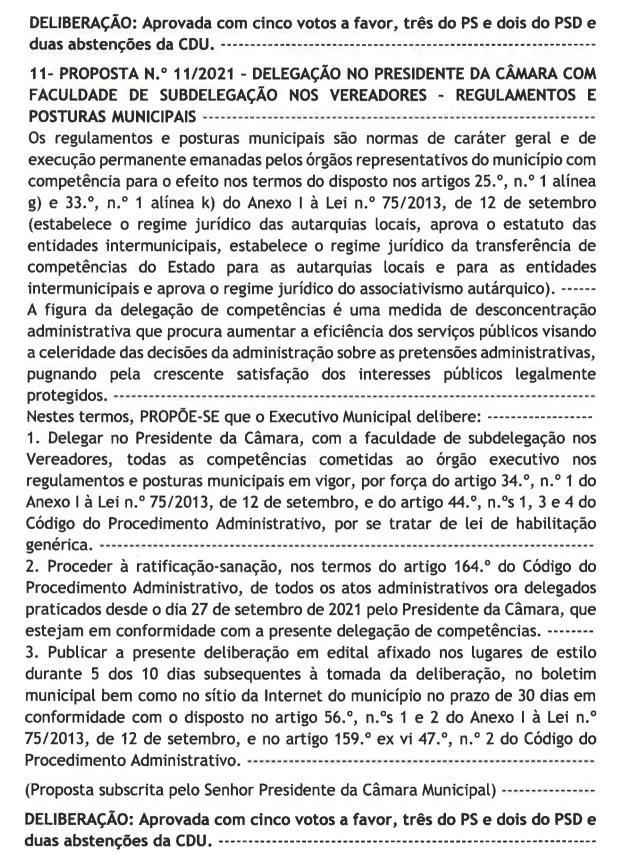


10- PROPOSTA N.º 10/2021 - DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO -----A autonomia financeira dos municípios assenta, designadamente, no exercício dos poderes tributários que legalmente lhes estejam cometidos. ------Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos previstos na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais - e demais legislação tributária, designadamente possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio, aplicando-se, nomeadamente, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) - Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro - e o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), com as necessárias adaptações (cfr. Artigo 15.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Artigo 12.º do RGTAL e artigo 15.º do CPPT). ----Competindo aos órgãos executivos a cobranca coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de impostos, outros tributos e outras receitas de natureza tributária que devam cobrar através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, ------PROPÕE-SE que o Executivo Municipal delibere: -----1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, todas as competências em matéria de procedimento e processo tributário cometidas ao órgão executivo pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e demais legislação tributária aplicável, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em processo de execução fiscal bem como as competências elencadas nas alíneas a) a j) do n.º 1 do artigo 10.º do CPPT. ----2. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 27 de setembro de 2021 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. ------3. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.°, n.°s 1 e 2 do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. (Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ------

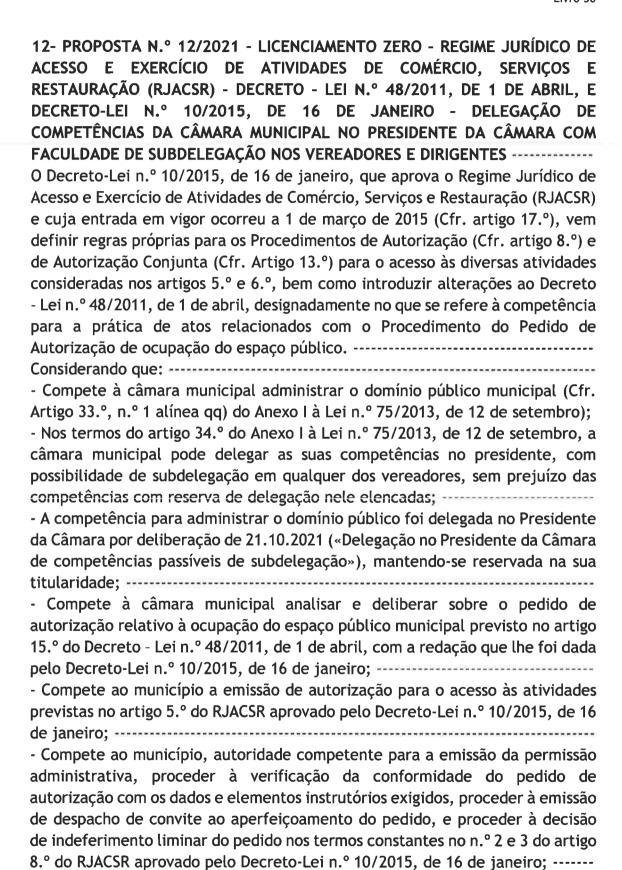




Livro 30 Folha 419







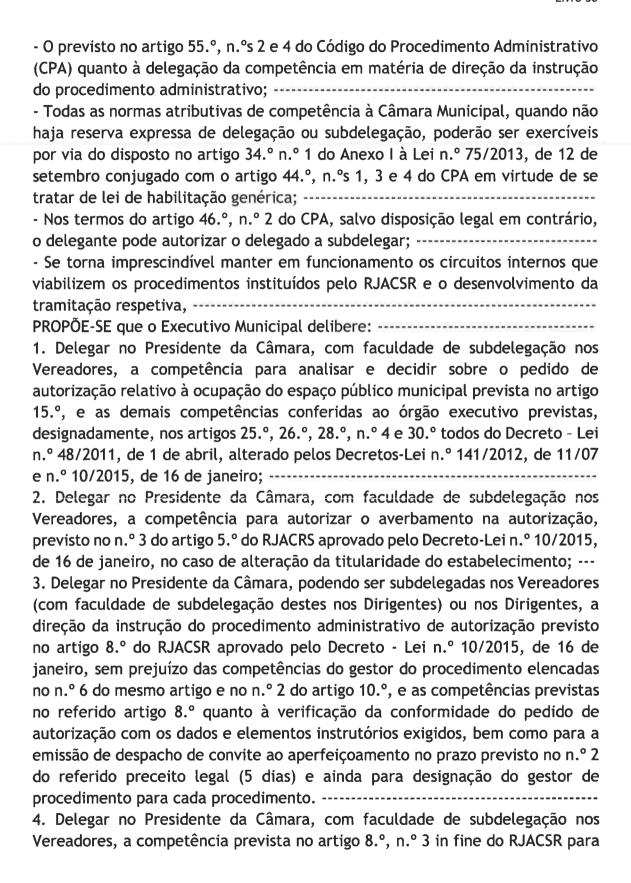


Almos 30

Livro 30 Folha **420**

- Compete ao município, autoridade competente para a emissão da permissão administrativa, designar um gestor de procedimento nos termos previstos no artigo 8.°, n.° 6 do RJACSR aprovado pelo Decreto - Lei n.° 10/2015, de 16 de janeiro, em conformidade com o n.º 4 do artigo 12.º do mesmo regime, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados, competindo ainda promover a consulta à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (Cfr. Artigo 10.°, n.° 2 do RJACSR); ------- Não tendo o legislador atribuído ao Presidente da Câmara a competência para o Procedimento de Autorização "simples" à semelhança da posição assumida de forma expressa e inequívoca relativamente ao Procedimento de Autorização Conjunta, se deve entender que a referência ao município nos artigos 5.°, 8.° e 9.º do RJACSR visa a atribuição das competências neles contempladas ao órgão executivo, câmara municipal, tal como previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, para o Procedimento do Pedido de Autorização; ----- A delegação de competências consubstancia um instrumento de desconcentração administrativa; ------- Os princípios da desconcentração e delegação de competências têm por objetivo a aproximação dos serviços às populações, contribuindo para o aumento da celeridade, economia e eficiência nos serviços públicos podendo traduzir-se numa maior rapidez de resposta às solicitações e pretensões dirigidas à Administração, libertando o órgão normalmente competente para decidir sobre determinada matéria da tomada de decisões de menor relevância, criando desta forma condições para uma melhor ponderação e resolução de questões de maior responsabilidade que lhe fica reservada; ------- A Câmara Municipal, à semelhança dos demais órgãos da Administração Pública, está subordinada aos princípios constitucionalmente consagrados da desburocratização e da eficiência (Cfr. Artigo 267.º da CRP) devendo estruturarse de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões; ------ O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as alterações subsequentes, que estabelece medidas de modernização administrativa, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública central, regional e local a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada (Cfr. Artigo 27.°); ------









decidir sobre o indeferimento liminar do pedido de autorização por não se encontrar instruído com todos os elementos devidos; ------5. Proceder à ratificação-sanação, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde 27 de setembro de 2021 pelo Presidente da Câmara, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. ------6. Publicar a presente deliberação em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.°, n.°s 1 e 2 do Anexo I à Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 159.º ex vi 47.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal) ------DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. ------13- PROPOSTA N.º 13/2021 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA, COM FACULDADE SUBDELEGATÓRIA, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE -----Considerando que: ------A) O princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos, legalmente protegidos. -----B) Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea y) e 34.º n.º 1 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que determina a faculdade de delegação no Presidente da Câmara das competências atribuídas à Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico de urbanização e edificação, ------PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE: ------1. Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória, as competências adiante discriminadas e que repousam na titularidade do órgão executivo: -----A - Para praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação mais atualizada, elencados a seguir: -----a) Conceder licenças administrativas, designadamente para operações de



loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos obras de construção, obras de alteração, obras de ampliação, obras de conservação, reconstrução e de demolição de edifícios, nos termos e limites fixados no artigo 4.º, n.º 2 conjugado com os artigos 23.º, 57.º e 58.º;b) Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6.º n.º 9;
c) Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;
d) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.°, n.° 3;
e) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48.°;
f) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.°, n.°s 2 e 3;g) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.°, n.° 7;
h) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.°, n.ºs 4, 5 e 6;
i) Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.°, n.° 1;
k) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.°, n.° 1;
n) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84.°, n.° 4 e artigo 85.°, n.° 9;
o) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.°;
p) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.°;
q) Conceder licença para obras inacabadas, nos termos previstos no artigo 88.°; r) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89.°, n.° 2 e artigo 90.°;



Mhmps— Livro 30

Folha 422

s) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.°, n.° 3 e artigo 90.°;
t) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no
artigo 90.°, n.° 1;
termos previstos no artigo 91.°;
v) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos
previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2, 3 e 4;
w) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.°, n.° 5;
x) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do
titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos
previstos no artigo 105.°, n.° 3;
y) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.°, n.º 2;
z) Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.°;
aa) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo
117.°, n.° 2;
bb) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo
119.°;
cc) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos
termos previstos no artigo 120.°;
dd) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de
Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º
B - Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por loi, por tormos por esta definidos, em matéria de
fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, em matéria de Segurança Contra os Riscos de Incêndio, abrangendo a competência prevista na
alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 220/08, de 12 de novembro,
com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro
C - Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e
especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no
Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38
382, de 7 de agosto de 1951, designadamente nos artigos 2.°, 3.° a 8.°, 12.°,
21.°, 26.° § único do artigo 58.°, § único do artigo 60.°, 61.° a 64.°, 77.°, 78.°
79.°, 124.° a 126.° e 136.° a 139.°
D - Exercer ainda as seguintes competências:
a) Quanto aos Empreendimentos Turísticos, as previstas no n.º 5 do artigo 23.º,
n.º 1 do artigo 25.º, artigo 27.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, na
alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º e n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 39/08,



de 07 de março, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de
janeiro;
b) Quanto aos Estabelecimentos de Alojamento Local, as previstas no n.º 7 do
artigo 6.°, no artigo 8.°, e no n.° 3 do artigo 10.°, todos do Decreto - Lei n.°
128/2014, de 29 de agosto, com a redação atualizada do Decreto-Lei n.º
9/2021, de 29 de janeiro
c) Quanto às Instalações Desportivas de Uso Público, as previstas no n.º 2 do
artigo 10.°, n.°s 2, 3 e 4 do artigo 13.°, artigo 15.°, n.° 1 do artigo 18.°, alínea
b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º, n.º 3 do artigo 31.º, todos
do Decreto - Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com a redação atualizada do
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro
d) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as
previstas nos artigos 1.°, 3.°, 9.°, 19.° a 26.°, 28.°, 29.°, 31.°, 35.° e 54.° da Lei
n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações da Lei n.º 165/99, de 14 de
setembro, da Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, da Lei n.º 10/08, de 20 de
fevereiro, da Lei n.º 79/2013, de 26 de dezembro e da Lei n.º 70/2015, de 16
de julho.
e) Quanto aos Funcionamento dos Espetáculos de Natureza Artística, a prevista
no artigo 34.°, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 23/2014 de 14 de fevereiro, com a
redação atualizada do Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho
f) Quanto ao Sistema da Indústria Responsável, aprovado em anexo ao Decreto
- Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto - Lei
n.º 73/2015, de 11 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, a
prevista no n.° 3 do artigo 18.°.
E - Ficam igualmente delegadas as competências necessárias à instrução dos
procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos
termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º, do Código do Procedimento Administrativo.
F - Administrar o Domínio Público Municipal nos termos da lei.
G - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos,
nos casos legalmente previstos nos artigos 13.°, 14.° e n.° 2 do artigo 27.° todos
do Decreto - Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na redação atualmente vigente.
H- Determinar ainda que a presente deliberação seja publicitada através de
Edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada
da deliberação, no boletim municipal bem como no sítio da Internet do
município no prazo de 30 dias em conformidade com o disposto no artigo 56.º
do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto
no artigo 159.º por remissão do n.º 2 do artigo 47.º, ambos do Código do
Procedimento Administrativo.
(Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal)



Munga 20

Livro 30 Folha **423**

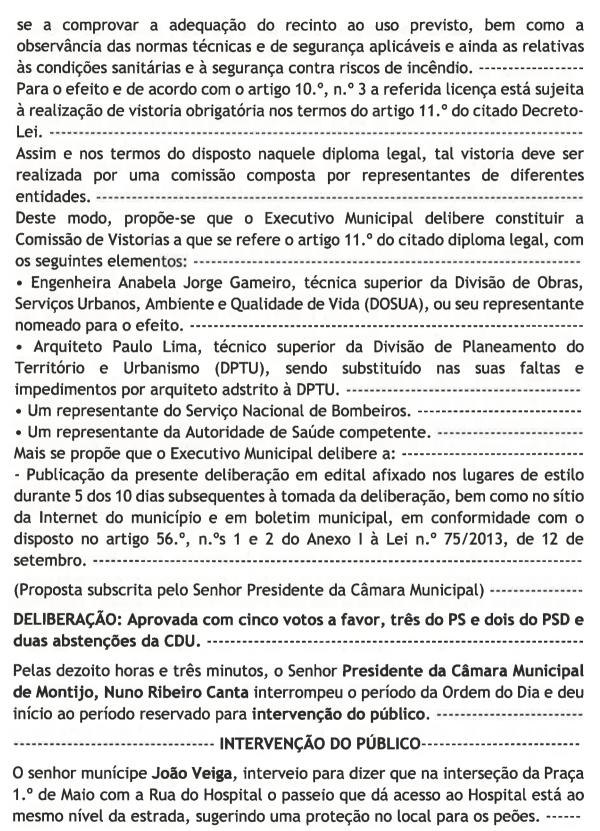
O Senhor Vereador João Afonso, no uso da palavra, disse que relativamente à presente proposta o PSD irá dar um voto de confiança e condições para que o Partido Socialista governe esta área sem grandes problemas formais, mas que irão estar muito atentos, porque é uma área muito sensível. -----O Senhor Vereador Joaquim Correia, no uso da palavra, disse que a CDU se irá abster na presente proposta, porque consideram que quem ficava prejudicado, neste caso, eram os montijenses, mas que existe uma grande lacuna nestes serviços, que se tem vindo a alargar. O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, assumiu que existem dificuldades de funcionamento dos serviços e informou que está a ser elaborada a revisão da orgânica da Câmara Municipal de modo a implementar uma modernização dos serviços para uma melhoria do seu funcionamento. ----DELIBERAÇÃO: Aprovada com cinco votos a favor, três do PS e dois do PSD e duas abstenções da CDU. ------14- PROPOSTA N.º 14/2021 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - COMISSÃO DE VISTORIAS - NOMEAÇÃO - DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO -A salvaguarda da defesa e da segurança dos utentes bem como a qualidade da construção e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos, tem sido uma preocupação constante. ------Com o início de vigência do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, com última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, procedeuse à criação de um quadro legislativo que visou aliar o regime do licenciamento próprio dos recintos itinerantes e improvisados às normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos. ------O referido diploma estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos. ------Em consequência, propõe-se que o Executivo Municipal delibere: ------1. Delegar no Presidente da Câmara, com faculdade subdelegatória, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro, na sua redação atualizada) e as competências conferidas ao órgão executivo previstas, designadamente, nos artigos 3.°, 4.°, 6.°, n.° 2 (para substituição dos técnicos que compõem a comissão de vistorias por falta ou impedimento dos mesmos ou sempre que se justifique por motivos de interesse público e do bom e/ou regular funcionamento dos serviços), 15.º e 16.º do referido diploma legal; ------







Livro 30 Folha 424





O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, agradeceu a intervenção do senhor munícipe e informou que o passeio irá ficar ao mesmo nível da via, que será um acesso apenas para emergências ao Hospital, estando a ser equacionada a possibilidade de colocação de pilaretes.

A senhora munícipe Gilda do Paço, interveio solicitando autorização ao Senhor Presidente para ler a seguinte declaração: "A democracia local é uma vivência um diálogo entre os eleitores e os eleitos, é muitos mais do que a expressão das maiorias, do que o ato eleitoral de quatro em quatro anos. As autarquias continuam a ser um elemento essencial para o aprofundamento e implementação da democracia. Existe uma crise democrática, que se reflete na abstenção e no afastamento dos cidadãos da coisa pública. É preciso para além de se refletir sobre este problema, agir, tomar medidas para combater este problema. Como refere a recomendação do Conselho da Europa sobre a participação dos cidadãos na vida pública, um dos principais objetivos que deveria ser dos autarcas, deveria ser promover e fomentar uma cultural de participação democrática e de espirito cívico de todos os cidadãos, envolvendo-os num diálogo centrado na comunidade em que se insere, contribuindo dessa forma para o fortalecimento da democracia local.". Congratulou o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, pela sua mudança de opinião em relação à transmissão em direto das reuniões de Câmara e considerou que se deveria refletir uma forma de possibilitar a intervenção dos munícipes que, por diversos motivos, não podem estar presentes nas reuniões de Câmara. Congratulou ainda os membros do novo órgão executivo e desejou bom trabalho. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, agradeceu a intervenção da senhora munícipe e sublinhou que concorda com a participação cívica dos cidadãos nos diferentes fóruns municipais. Esclareceu que, apesar de no mandato anterior o Regimento não permitir a transmissão online das reuniões de câmara, esse facto nunca beliscou nem belisca a transparência das decisões nem sequer a participação dos cidadãos, porque as reuniões de câmara foram todas públicas e abertas aos cidadãos. Afirmou que sempre teve a intenção de no presente mandato realizar a transmissão online das reuniões de câmara, proposta traduzida no texto inicial do Regimento da Câmara.

A senhora munícipe Carla Braziel, interveio para dizer que já é a terceira vez que tem de intervir na reunião de câmara referente ao mesmo assunto, designadamente a obra junto à sua propriedade. Disse que a obra esteve embargada e que no dia em que interveio na reunião, o Senhor Presidente da



Mhmp 2

Livro 30 Folha **425**

Câmara Municipal, Nuno Ribeiro Canta, já tinha assinado o desembargue da obra, não havendo resposta à reclamação apresentada. Disse ainda que após nova consulta do processo, foi verificado que o desembargue fez com que a obra continuasse e que está a ser construída na propriedade da munícipe. Disse que os processos são o B-32/17, A-74/19 e o I-2/02, que foi anteriormente pela própria reclamado as irregularidades e ilegalidades que foram sendo feitas e que ainda não têm aceitação definitiva. Fez a seguinte citação "A liberdade acaba onde começa a liberdade dos outros, a propriedade dos outros termina quando começa a nossa propriedade" e considerou que o assunto já não pode ser encarado com ligeireza, que o desembargue foi feito sem qualquer resposta à reclamação apresentada e que o pedido do processo, que já teve o projeto de alterações, mais depressa foi feito o desembargue que facultado o processo solicitado em junho.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta, agradeceu a intervenção da senhora munícipe e referiu que não tem mais a acrescentar relativamente ao que foi dito pela munícipe, porque desconhece em pormenor as questões. Referiu ainda que está disponível para realizar uma reunião com a munícipe, onde serão convocados os técnicos e solicitados todos os processos para uma avaliação conjunta.

O senhor munícipe **Rui Boeiro**, interveio para questionar sobre a construção de um prédio, sito na Rua Camilo Castelo Branco, Colinas do Oriente, que aparentemente não é semelhante aos restantes da urbanização e sobre se não deveriam ser todos idênticos na mesma urbanização.

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Nuno Ribeiro Canta,** agradeceu a intervenção do senhor munícipe e referiu que nem todas as construções têm de obedecer ao mesmo traço arquitetónico, mas que iria avaliar a questão colocada pelo munícipe com os serviços municipais responsáveis. ------

Não tendo existido mais intervenções do público presente, deu-se por terminado o período de **intervenção do público** e retomou-se o período **da Ordem do Dia.**

O texto das deliberações (propostas) foram aprovadas em minuta, nos termos da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021, tendo para o efeito sido assinadas pelo Senhor Presidente da Câmara e por quem as lavrou.



E nao havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Camara Municipal
declarou encerrada a reunião pelas dezanove horas e quinze minutos, da qual
se lavrou a presente ata
E eu, Dorla Superior da Divisão
de Administração Organizacional, a escrevi e assino
O Presidente da Câmara Municipal,
Number 2
Nuno Ribeiro Canta
A presente ata foi elaborado em conformidade com o novo acordo ortográfico da Língua Portuguesa já em vigor.